

## 2º (Segundo) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Origem: CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FME nº: 089-05/2021.  
PROCESSO LICITATÓRIO nº: 021/2021.  
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 010/2021.

Comissão de Licitação  
254  
8

**EMENTA:** 2º (Segundo) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, e do OUTRO A EMPRESA IRACI CHAVES AREIAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.517.772/0001-07.

**OBJETO:** ADITAMENTO PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FME nº: 089-05/2021, e alterações posteriores.

Este 2º (Segundo) Aditivo ao Termo de Prorrogação de Prazo do Contrato que tem como objeto a contratação de empresa para assessoria e consultoria em serviços técnicos objetivando fortalecer a capacidade de gerenciamento da educação municipal, orientar o processo de gestão das políticas educacionais do dirigente municipal de educação, orientar a gestão dos recursos educacionais e o reordenamento de instrumentos para dinamizar a gestão de recursos humanos, conforme os serviços especificados neste termo de referência, de acordo com as normas voltadas ao setor público, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Brejão/PE.

**Justifica-se** decorrente das seguintes considerações:

**Considerando** O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, o próprio Contrato realizado entre as partes prevê a possibilidade de dilatação de prazo, através de um Termo Aditivo entre as partes, art. 57, inciso II, § 2º, e art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas que regem a espécie demais normas regulamentadores aplicáveis à espécie, e a Cláusula Segunda do Contrato e demais alterações.

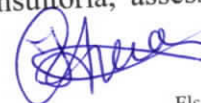
**Considerando** existência de interesse e necessidade da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como, do Contratante, interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação.

**Considerando** que a Cláusula Segunda prevê a prorrogação do referido contrato e demais alterações, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público.

**Considerando** que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes com relação à oferta e dos serviços, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviços ao Município através da Secretaria Municipal de Educação - FME.

**Considerando** pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 57, inciso II, § 2º, e art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, e a Cláusula Segunda do Contrato, as partes resolvem em comum acordo, e,

**Considerando** por fim, a Secretaria Municipal de Educação – FME, solicitou através justificativa à prorrogação da contratação de empresa de serviços com suporte técnico, consultoria, assessoria



### 5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. A solicitação se dá em virtude da comprovada a possibilidade da prorrogação, em virtude do interesse público, faz-se necessário ressaltar que, o prolongamento da vigência se dá em virtude da celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário e alterações posteriores, justifica-se pela necessidade de continuidade dos prestação de serviços prestação de serviços de assessoria e consultoria em serviços técnicos objetivando fortalecer a capacidade de gerenciamento da educação municipal, orientar o processo de gestão das políticas educacionais do dirigente municipal de educação, orientar a gestão dos recursos educacionais e o reordenamento de instrumentos para dinamizar a gestão de recursos humanos.

5.2. O prazo da prorrogação pode ser inferior, superior ou igual ao prazo firmado inicialmente, devendo ser formalizada antes da extinção da vigência contratual inicial. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos Princípios da Legalidade, Eficiência e da Economicidade.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão de Licitação de nº 010/2021 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente Termo, independente de transcrição.

### 6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ocorrerão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício a conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício assim classificados.

12.361.1201.2027	Sec. Educ - Manutenção das Atividades Secretaria da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.35	Serviços de Consultoria
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Em razão deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** obriga-se ao adimplemento conforme execução estabelecida no contrato originário e demais alterações, estabelecido pela Administração, pagará à **CONTRATADA**, correspondente ao período de execução.

### 8.0. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

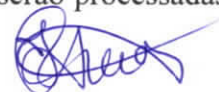
8.1. O presente **Termo Aditivo** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão e no diário oficial dos municípios- DOM-AMUPE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 9.0. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

9.1. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FME nº 089-05/2021**, firmado em 18 de maio de 2021 e demais alterações, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

### 10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993, para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e



julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns – PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

10.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **Contratante** e **Contratada** e pelas testemunhas abaixo.

Brejão (PE), 18 de maio de 2023.



**Fundo Municipal de Educação – FME**

CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

Representada pelo **Sr. Erivan Lopes Peixoto**

CPF/MF sob o nº 434.629.284-49 e na CI-RG sob o nº 2.732.117 – SDS/PE.

**Contratante**



**Iraci Chaves Areias – ME**

CNPJ/MF sob o nº 08.517.772/0001-07

Representada pela Sra. **Iraci Chaves Areias**

CPF/MF sob o nº 447.793.564-15

Portadora do Registro Geral (RG) sob o nº 2.422.887 – SDS/PE.

**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

Nome:	_____
CPF/MF nº:	_____

Nome:	_____
CPF/MF nº:	_____

